

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB		
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2025 PROCESSO (PBDOP): DER-PRC-2025/00721		
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Implantação e Pavimentação da rodovia PB-194, Trecho: Entr. PB-214/Distrito de Barreiras, com extensão de 10,10 Km	
Data: 18/12/2025		Horário: 10h00
Valor	R\$ 15.413.763,19 (quinze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)	
Modo de Disputa	Aberto	
Critério de Julgamento	Menor Preço	
Preferência ME/EPP/Equiparadas	Não	
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário	Lote Único
Prazo de Execução	540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviços	
Endereço	Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep:58.040-902, João Pessoa/PB	
Meios de Comunicação	Comissão de Contratação: Edifício Sede do DER/PB, 2º Andar, Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, João Pessoa/PB. Site: https://der.pb.gov.br/ E-mail: cpl@der.pb.gov.br / protocolo@der.pb.gov.br	
ADVERTÊNCIA LEGAL	Os licitantes NÃO pré-qualificados deverão abster-se de apresentar propostas ou lances, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação. A realização de atos em desacordo com o Edital, inclusive a participação indevida no certame, poderá configurar comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do art. 155, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021.	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	Empresas previamente Pré-Qualificadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/DERPB, no Grupo 2. O DER/PB conta com o fiel cumprimento das normas editalícias e legais, a fim de assegurar a lisura, a transparência e a competitividade do procedimento licitatório.	

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	4
2. LEGISLAÇÃO	5
3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL	5
4. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS	8
7. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO	8
8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
9. CRITÉRIO DE DISPUTA.....	9
10. RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	11
11. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.....	12
12. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS.....	12
14. DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	13
15. PROPOSTA DE PREÇOS.....	13
16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.....	14
17. DA HABILITAÇÃO.....	15
18. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO.....	21
19. RECURSO E CONTRARRAZÕES	21
20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA	21
21. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO DER	22
22. GARANTIA DA PROPOSTA.....	23
23. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU CONTRATUAL.....	23
24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	24
25. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO	25
26. DURAÇÃO DO CONTRATO.....	25
27. SUBCONTRATAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	25

28. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES	26
29. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	26
30. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	26
31. DISPOSIÇÕES GERAIS	27
32. ANEXOS	27

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025

PROCESSO PBDOP Nº DER-PRC-2025/00721

PROCESSO SGC Nº 31.201.000721.2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB**, por intermédio da Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 064, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 083/2024, publicada no DOE de 19 de outubro de 2024, sediada na Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep: 58.040-902, João Pessoa/PB, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e, em total obediência à Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL), a Lei Estadual nº 9.625/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), bem como à legislação correlata e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Implantação e Pavimentação da rodovia PB-194, Trecho: Entr. PB-214/Distrito de Barreiras, com extensão de 10,10 Km., sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3 – O critério de julgamento: **MENOR PREÇO**.

1.4 – O modo de disputa: **ABERTO**.

1.5 – O preço máximo é: R\$ 15.413.763,19 (quinze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos)

1.6 – Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: até às **10:00 h** do dia **18/12/2025**.

1.6.1 – Essa data de abertura atende ao disposto na Lei nº 14.133/21 no seu Art. 55, que define: Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: **10 (dez) dias úteis**, quando o critério de julgamento for o de **menor preço ou maior desconto**, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 – Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber:

- i. A Lei Estadual n.º 12.868, de 06 de novembro de 2023.
- ii. Os Decretos Estaduais n.º 41.200/2021, n.º 42.967/2022, n.º 43.759/2023, n.º 43.975/2023, n.º 44.383/2023, n.º 44.639/2023 e n.º 44.966/2024.
- iii. A Instrução Normativa SEAD n.º 005/2023.
- iv. Demais instruções e orientações normativas estaduais que regulam a espécie.

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado a Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

3.2 – Nos termos dos Arts. 164 e 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de pedidos de impugnação encerrar-se-á no terceiro dia útil anterior àquele designado para a sessão pública, conforme item 1.5 deste Edital.

3.3 – A impugnação tempestiva não impede a participação do potencial licitante no respectivo certame, desde que pré-qualificado, conforme item 5 deste edital.

3.4 – Serão aceitos pedidos de impugnações enviados em campo próprio no sistema que rege a disputa.

3.4.1 – A impugnação poderá também ser formalizada por meio de protocolo presencial junto ao DER/PB ou através do endereço eletrônico protocolo@der.pb.gov.br, enquanto os esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail cpl@der.pb.gov.br.

3.5 – Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigí-las a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, devendo, para tanto, serem enviadas em campo próprio no sistema que rege a disputa.

3.6 – As consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 3.2.

3.7 – As respostas às impugnações e consultas que são tratadas neste item serão divulgadas em campo próprio no sistema que rege a disputa e no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

3.8 – É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via download dos atos disponibilizados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

4. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Implantação e Pavimentação da rodovia PB-194, Trecho: Entr. PB-214/Distrito de Barreiras, com extensão de

10,10 Km, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Relatório Técnico Preparatório e demais Anexos deste Edital.

4.2 – As despesas correrão por conta dos recursos financeiros alocados no Projeto **31201.26.782.5004.4410.00000000287.44905100.50000.9.2.0000**, Natureza 4.4.90.51, Fonte 500 do Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, para o exercício corrente e seguintes.

4.3 – Reserva Orçamentária n.º **1269**.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Em estrita observância às normas legais e regulamentares em vigor, poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente **Pré-Qualificadas** a partir do **Grupo 02**, nos termos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação n° 001/2025/DERPB e **que atendam às demais exigências previstas neste instrumento convocatório**, nos termos do art. 80, §10 da Lei n° 14.133/2021.

5.2 – É vedada a participação de empresas que não possuam o Certificado de Pré-qualificação (CQT-Enger) válido, emitido no âmbito do Edital de Chamamento Público n° 001/2025/DER/PB, disponível no sítio eletrônico institucional do DER/PB <https://der.pb.gov.br/institucional/cpl/editais/chamamento-publico-no-001-2025>.

5.2.1 – A vedação tem caráter amplo e irrestrito, abrangendo todas as fases da licitação, incluindo a apresentação de proposta inicial, lances, negociações e demais atos destinados à participação, sendo a licitação restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas.

5.2.2 – O licitante que não possuir o Certificado de Pré-qualificação (CQT-Enger) válido e, ainda assim, participar da presente licitação, terá sua proposta **DECLASSIFICADA**.

5.2.3 – A eventual participação de empresa não pré-qualificada poderá, ainda, ser caracterizada como comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, sujeitando o infrator às sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

5.2.4 – Fundamenta-se esta vedação nos subitens 4.2.2, 15.4 e 15.7 do Edital de Chamamento Público n° 001/2025/DER/PB.

5.3 – Embora regularmente pré-qualificada na forma do subitem 5.1, não poderá participar do presente certame:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- c.1) O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) As pessoas jurídicas que não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- h) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o DER ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;
- h.1) O impedimento de que trata o subitem h será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 – O disposto neste item não impede que na licitação ou na contratação de obra ou serviço que se inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja

declarada inidônea nos termos desta Lei.

5.7 – A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.8 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no Edital.

5.9 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.10 – **A participação em consórcio neste certame está vedada**, conforme justificativa e demais especificações constantes no Relatório Técnico Preparatório, no item que trata deste tema.

5.11 – Proíbe-se, de forma absoluta, a participação de qualquer profissional que esteja indicado no Quadro de Pessoal Técnico, inclusive por meio de declaração de contratação futura, por mais de um licitante simultaneamente durante o processo licitatório. Esta medida visa garantir a exclusividade e a integridade da representação técnica necessária para este certame. Tal restrição é válida unicamente para o período do processo de licitação e não se aplica a contratações que ocorram após a finalização deste processo.

5.12 – O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

5.13 – O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

5.14 – Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão obrigatoriamente se inscrever, previamente, no SICAF.

5.15 – Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever através da Gerência Operacional do Cadastro de Fornecedores (GOCAF) vinculada à Secretaria de Administração, para obtenção e emissão do Certificado Estadual de Registro e Habilitação (CECH).

5.15.1 – O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro a que se refere o subitem 5.14 em situação regular.

5.16 – A subcontratação seguirá aquilo dispõe o item 27 deste edital, o Relatório Técnico Preparatório e Minuta de Contrato.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá cumprir as condições previstas no Relatório Técnico Preparatório.

7. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de login e senha particulares

e intransferíveis, os quais devem ser obtidos mediante o devido credenciamento junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras.

7.2 – As informações para o acesso ao certame podem ser obtidas no sítio www.gov.br/compras.

7.3 – O login e a senha válidos poderão ser utilizados em qualquer licitação no sítio www.gov.br/compras.

7.4 – O uso e o sigilo da senha de acesso pelas licitantes são de própria e exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por estas ou por seu representante.

7.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – As propostas de preços iniciais poderão ser postadas a partir da data de publicação do Edital pelo sistema disponível no sítio www.gov.br/compras, podendo ser substituídas ou excluídas até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.

8.2 – Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 – As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus Anexos.

8.4 – A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5 – Em hipótese alguma será aceita proposta cujo preço ultrapasse o preço máximo estipulado para a licitação. Também não serão aceitos preços unitários superiores aos preços apresentados na Planilha Orçamentária. Esta verificação será feita quando na avaliação da proposta mais bem colocada.

8.6 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7 – A proposta de preços terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

8.8 – A proposta que não vier a cumprir as exigências requeridas neste Edital será desclassificada.

9. CRITÉRIO DE DISPUTA

9.1 – O modo de disputa será aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.4 - Encerrado os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.1.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.2 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta inicial e os lances subsequentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3 – As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A responsabilidade por problemas de conexão ou falhas na rede é exclusivamente dos participantes.

9.3.1 – Se ocorrer desconexão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação durante a etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 – Cabe à licitante monitorar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e atentar para as mensagens emitidas pelo sistema, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância das mensagens.

9.5 – As licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Cada lance deve ser inferior ao menor lance até então registrado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6 – Intervalo Mínimo entre Lances: Cada lance submetido deverá ser de pelo menos 0,25% do valor estimado da obra ou serviço – **R\$ 38.534,41 (trinta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos)** – em relação ao lance anteriormente registrado. Esse decremento mínimo deve ser observado rigorosamente pelos licitantes para que os lances sejam considerados válidos.

9.7 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEAD/PB nº 005/2023.

9.8 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter

competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.8.1 – Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 9.8, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.9 – A cada lance ofertado, as licitantes serão imediatamente informadas do recebimento, do valor e do horário de registro do lance.

9.10 – Os lances de cada licitante deverão ser obrigatoriamente inferiores ao preço de sua proposta inicial inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado pelos outros concorrentes.

9.11 – Lances de mesmo valor não serão considerados, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12 – Critérios de Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando o que dispõe o art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.13 – Após o encerramento da fase de lances, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que apresentou o lance de menor valor, visando a obtenção de um preço ainda mais vantajoso, e decidirá sobre a aceitação do mesmo.

9.14 – Após a declaração da licitante mais bem colocada, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação abrirá prazo para que a licitante ajuste sua proposta de preços ao último lance válido e apresente os documentos necessários para habilitação.

9.15 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação/Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15.1 – Após o reinício previsto no subitem 9.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.16 – O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação/Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

9.17 – O Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10. RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da fase de lances, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico do sítio www.gov.br/compras, a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos para habilitação do licitante mais bem colocado, para que este os apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período – a critério da Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

10.2 – A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não

relacionados.

10.2.1 - Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas preferencialmente numeradas de forma sequencial, de modo a refletir o seu número exato.

10.3 – Caso o licitante mais bem colocado seja considerado habilitado, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

10.4 – Caso este licitante seja considerado inabilitado, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) subsequente(s), em ordem de classificação, para que, no mesmo prazo acima, apresente(m) sua proposta de preços adequada ao último lance e seus documentos para habilitação conforme Edital e, se necessário, documentos complementares, até que haja licitante habilitado, e então será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

10.5 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, exaurida a lista de participantes, após todas as análises, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

11. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

11.1 – De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 064/2024/DS, alterada pela Portaria n.º 083/2024, compõe a Comissão de Contratação/Agente de Contratação os servidores Sebastião Cirino da Silva, matrícula 3688-9, para exercer a função de Presidente e os servidores Rosa de Lourdes Soares de Oliveira Bandeira, matrícula 3796-6 e Antônio Alves de Araujo, matrícula 6116-6, cuja finalidade é conduzir os procedimentos necessários à execução das obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB)..

11.2 – Os membros da Equipe de Apoio à Comissão de Contratação/Agente de Contratação serão: Maria do Socorro Chaves Ribeiro, matrícula n.º 3672-2, Isabelly Cicera Souza Dias, matrícula n.º 9399-8 e Ighor Jonathan Gouveia Fernandes, matrícula n.º 9473-1.

12. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

12.1 – Nos termos da Lei n.º 14.133/2021 assim como da Instrução Normativa SEAD N.º 005/2023, poderão ser promovidas as diligências que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.1, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

13.1 – Para atuar no certame, a licitante deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do Anexo 3 – Carta Credencial deste Edital, ou procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma licitante, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.

13.2 – A licitante deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta licitação.

13.3 – O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sob risco de assumir as consequências de não receber comunicações críticas.

13.4 – As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do DER de dar conhecimento dos atos praticados.

13.5 – Os dispostos nos subitens anteriores não se aplicam à comunicação dos atos de classificação e desclassificação das propostas; habilitação e inabilitação do licitante; homologação; anulação e revogação da licitação; e demais atos publicados nos sítios <https://der.pb.gov.br/> e www.gov.br/compras.

14. DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

14.1 – O valor do Orçamento de Referência estabelecido pelo DER/PB para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R\$ 15.413.763,19 (quinze milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e sessenta e três reais e dezenove centavos).

14.2 - Referência de Preços: Tabela DER/PB, SICRO COM Desoneração – Mês base jul/2025.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 – A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

15.1.1 – Carta Proposta, conforme modelo do Anexo 04 – Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda:

- a) preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;
- b) mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e,
- c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;

15.1.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais.

15.1.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme modelo Anexo no Relatório Técnico Preparatório.

15.1.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas – conforme modelo Anexo no Relatório Técnico Preparatório.

15.1.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo Anexo no Relatório Técnico Preparatório.

15.1.6 – Composição de Preços Unitários.

15.1.6.1 – Planilhas de “Composição de preços unitários”, inclusive as auxiliares, para todos os itens constantes no orçamento proposto da obra em apreço, exceto os itens relativos a instalações (Apenas a empresa vencedora).

15.1.7 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo 02 deste Edital.

15.2 – A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro Civil, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.3 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

15.4 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

15.5 – Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pelo DER através do sistema SICRO – Sistema Integrado de Controle de Obras.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

a) elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta;

b) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pelo DER;

c) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade;

d) propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento do DER;

16.1.1 - Será exigida, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do

valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.2 – As licitantes que apresentarem para os itens constantes da planilha de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas percentuais unitários acima do limite máximo (3º quartil) ou em desacordo com o estabelecido no Acórdão n.º 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, terão que demonstrar a composição do respectivo percentual unitário, mediante solicitação da Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

16.3 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

16.3.1 – Diante da possibilidade de ocorrência de erro formais ou materiais não intencionais, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confiram vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

16.3.2 – A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, que especificará os erros passíveis de correção e fornecerá um prazo claro para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

16.3.3 – Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

16.4 – Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária do DER, conforme Anexo no Relatório Técnico Preparatório, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 – As proponentes deverão apresentar o **Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR) válido, a partir do Grupo 02**, conforme Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025/DER.

17.1.1 - As proponentes deverão apresentar os documentos complementares a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de sua apresentação.

17.2 – DECLARAÇÕES

17.2.1 – As licitantes deverão compor sua documentação de habilitação com as seguintes declarações:

a) Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo 01;

b) Declaração sobre o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, conforme modelo do Anexo 02;

17.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1 – Embora o Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR) válido ateste, *a priori*, o cumprimento das condições de habilitação jurídica, aqueles com prazo de validade expirado deverão ser renovados na fase de habilitação.

17.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1 – A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores - QSA, atualizados.
- b) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais – inclusive aqueles relativos à Seguridade Social – e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.5.1 – A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,
 - a.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

c) O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente;

d) Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

17.5.2 – A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) nos termos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025/DERPB - **Grupos 1 e 2: maiores ou iguais a 1, Grupo 3: maiores ou igual a 1,25, Grupo 4: maiores ou iguais a 1,5** - resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

17.5.3 – Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor estimado para a presente contratação**;

17.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

17.6.1 – A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com o Art. 1º da Resolução n.º 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA, contendo, no mínimo, os seguintes dados: Razão social; Endereço; Atividade; Número e data do registro; Ramo/atividade; e, Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).

b) A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,

de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às **parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos referentes à pavimentação e obras rodoviárias**, as quais são:

Item	Discriminação	Unidade	Quantitativo orçado	Quantitativo a ser comprovado
1	Base Solo Brita executado em usina	m ³	17.864,00	8.932,00
2	Tratamento Superficial duplo com emulsão – brita comercial	m ²	82.256,03	41.128,00
3	Compactação de Aterro em Rodovias	m ³	79.607,15	39.803,00

b.2) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

b.3) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

b.4) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

b.4.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.4.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.4.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

c) Quadro de Pessoal Técnico: Este documento deverá ser submetido pela empresa licitante para comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à mesma

durante a execução dos serviços objeto desta licitação. Deverá incluir uma declaração dos profissionais indicados, confirmando sua participação direta e contínua nos serviços, até a aceitação final dos mesmos. O quadro deve ser assinado pelo representante legal da licitante com a anuência dos profissionais envolvidos, conforme o modelo apresentado no ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA. É permitida a substituição dos profissionais, desde que o substituto tenha qualificações equivalentes ou superiores e seja previamente aprovado pela Administração desta Autarquia.

c.1) Coordenação Técnica: A equipe técnica deve ser liderada por um Coordenador, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal ponto de contato com o contratante. Este coordenador deve ser qualificado como Engenheiro Civil ou possuir outra habilitação técnica reconhecida pela respectiva entidade competente e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

c.2) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

c.3) Prova do vínculo descrito na alínea c.2:

c.3.1) Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

c.3.2) Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.

c.3.3) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.

c.3.4) Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

c.3.5) Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.3.6) Admite-se, também, a apresentação de DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

d) A comprovação da capacidade técnica profissional se dará mediante Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste que seu responsável técnico – e, portanto, pertencente ao quadro de pessoal técnico descrito na alínea “c” deste item – tenha participado da execução dos serviços conforme as parcelas abaixo:

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.
Base Solo Brita executado em usina	m ³
Tratamento Superficial duplo com emulsão – brita comercial	m ²
Compactuação de Aterro em Rodovias	m ³

e) **Capacidade Profissional** - os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante da pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

f) **Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Instalações:** A licitante deverá declarar formalmente a disponibilidade de equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação. Deve-se incluir um inventário detalhado de todos os equipamentos e instalações que serão utilizados, especificando suas capacidades, estado de conservação e adequação para os serviços a serem realizados.

f.1) para cumprimento do objeto da licitação os equipamentos devem ser no mínimo:

- 02(duas) Motoniveladora
- 04(quatro) Caminhões Basculante ≥ 10 t
- 01(uma) Carregadeira de Pneus
- 01(um) Rolo Compactador Tipo Tandem
- 01(um) Caminhões Distribuidor de Asfalto
- 01(um) Rolo Compactador tipo Pé de Carneiro
- 01(uma) Usina Misturadora de Solos

f.2) o licitante deve fornecer ao DER/PB, para ser utilizado pela equipe de Coordenação, Fiscalização e Controle local da Obra, durante a vigência do contrato:

- Um laboratório completo, inclusive móveis e utensílios para realização de ensaios de controle de serviços e materiais.
- Dois imóveis, para uso da Fiscalização e Controle da Obra, na cidade a ser indicada pelo DER/PB;
- Dois veículos tipo suv com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios.

f.3) Quando for o caso de utilização CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), o licitante deverá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto para produção do CBUQ, emitida por órgão ambiental competente, em vigor; se a usina não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada em cartório, devendo a mesma ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF).

g) **Da Visita Técnica:** A realização de visita técnica ao local dos serviços é facultativa para as licitantes.

g.1) Caso opte pela realização, a licitante deve apresentar um atestado de visita emitido pelo DER com a documentação de habilitação. A licitante deve enviar à visita profissional com habilitação comprovada pelo CREA, que pertença ao seu quadro de pessoal técnico, e poderão ser agendadas junto a Divisão de Estudos e Projetos-DEP em João Pessoa-PB, na Av. Min. José Américo de Almeida, S/N - Centro das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, de 2ª a 5ª feira e 6ª feira das 8h00 até 12h00, ou por meio do telefone (83) 3216-2825, com a Eng.ª Maria do Socorro Chaves Ribeiro - Chefe da Divisão de Estudos e Projetos-DEP.

g.2) Se a licitante decidir não realizar a visita, deve submeter uma declaração, em papel timbrado, afirmando conhecimento das particularidades do local e assumindo as responsabilidades por

quaisquer dificuldades que possam surgir, impossibilitando alegações de desconhecimento que possam impedir o cumprimento do contrato. A declaração deve seguir o modelo do Anexo 06 – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica.

g.3) Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.

18. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

18.1 – No julgamento da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à Proposta de Preços, à Documentação para Habilitação e aos demais constantes neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor Preço Total Proposto para a execução dos serviços.

18.2 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento e da habilitação por meio dos sítios www.gov.br/compras e <https://der.pb.gov.br/>.

19. RECURSO E CONTRARRAZÕES

19.1 – Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema do sítio www.gov.br/compras, manifestar a intenção de recorrer no prazo de 20 minutos quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Declarada a vencedora do certame – ou seja, julgada a proposta da licitante até então mais bem colocada e tendo sido a mesma habilitada;
- b) Todas as propostas tenham sido desclassificadas;
- c) Todas as propostas classificadas tenham sido inabilitadas.

19.2 – A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer em campo próprio do sistema implica na decadência do direito de interposição de recurso, ficando o DER autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.3 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em um único momento, no campo designado no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4 – Ficam as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso desde logo.

19.5 – O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio <https://der.pb.gov.br/>.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

20.1 – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

20.2 – Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone,

endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

20.3 – Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade.

20.4 – Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

20.5 – Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados.

20.6 – Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

20.7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços.

20.8 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.10 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste.

20.11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

20.12 – Cumprir as demais obrigações constantes do Relatório Técnico Preparatório.

21. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO DER

21.1 – Emitir as convocações, as ordens de serviço, as notas de empenho e o contrato relativos ao objeto da licitação.

21.2 – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

21.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos.

21.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

21.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

21.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.7 – Cumprir as demais obrigações constantes do Relatório Técnico Preparatório.

21.8 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

22. GARANTIA DA PROPOSTA

22.1 - Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133, os licitantes prestarão a garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de entrega da proposta;

22.1.2 - A comprovação do recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, será requisito de pré-habilitação.

22.1.3 - O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

22.1.4 - As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

22.1.5 - A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida ou dispensada após a assinatura do contrato, observado o art. 58, §2º Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.6 - A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) assinatura do contrato;

b) data em que for declarada fracassada a licitação.

22.1.7 - A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU CONTRATUAL

23.1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda; ou,

b) fiança bancária; ou,

c) seguro-garantia; ou

23.2 – As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

23.3 – Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 mês para, contado a partir da homologação do objeto, para prestação da garantia.

23.4 – Quando, em dinheiro, a garantia deverá ser depositada na Divisão de Recursos Financeiros desta autarquia.

23.5 – Ademais, deverão ser observados os dispostos nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 – Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pela DER.

24.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24.3 – Antes da assinatura do contrato, a contratada apresentará o visto do CREA/PB ou CAU/PB, quando sediada em outro Estado.

24.4 – Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “online” no sistema da GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CAFIL/PB, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.4.1 – As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com a Administração, até ulterior regularização.

24.4.2 – As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

24.5 – O DER poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.6 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.7 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 23.5, o DER, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.8 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo DER caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

24.9 – A regra do 24.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 24.7.

25. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

25.1 – Faz-se necessário observar o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório.

25.2 – Quanto aos critérios de atualização monetária, deve-se observar o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório.

26. DURAÇÃO DO CONTRATO

26.1 – A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem 26.2 do presente Edital.

26.2 – O prazo para a execução dos trabalhos será de **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela DER em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

26.3 – O prazo de vigência do contrato será de **570 (quinhentos e setenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

26.3.1-O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei – ademais, deve ser observado o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório e a Minuta de Contrato.

26.4 – Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica da DER, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

26.5 – Se a empresa contratada não for registrada no CREA do Estado da Paraíba, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA da Paraíba e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.

26.6 – Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Fiscal Administrativo, os seguintes documentos: matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e, cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela empresa para a licitação, junto ao CREA/PB.

26.7 – Os preços contratuais, em reais, serão reajustados nos termos definidos no item 12.6 do do Relatório Técnico Preparatório.

27. SUBCONTRATAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 - Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, será admitida subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, em consonância com art. 122, caput da Lei n. 14.133/2021.

27.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do DER-PB, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

27.3 - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

27.3.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o DER/PB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.3.2 - Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

27.4. Nos termos do art. do art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.5. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela Contratada.

28. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

28.1 – Será observado o disposto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do Título IV – Das Irregularidades, da Lei nº 14.133/2021.

29. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

29.1 – Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Relatório Técnico Preparatório deste Edital.

30. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

30.1 – A Contratante indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8 do Decreto Estadual nº 43.975/2023.

30.2 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 – O DER poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente.

32. ANEXOS

Anexo 1 - Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo 2 – Declaração Geral;

Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial;

Anexo 4 – Modelo de Carta Proposta;

Anexo 5 – Declaração de Indicação e Autorização de Equipe Técnica.

Anexo 6 – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica

João Pessoa - PB, data da assinatura digital.

Documento assinado digitalmente
 EUGENIO GIUSEPPE GIOVANNI DE OLIVEIRA ROÍ
Data: 28/11/2025 09:15:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eugênio Giuseppe Giovanni de O. R. Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 9618-1
Responsável pela elaboração do edital

Documento assinado digitalmente
 LUIZ FELIPE LIMA LINS
Data: 28/11/2025 09:48:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Felipe Lima Lins
Subprocurador Jurídico do DER/PB
Mat. 3892-0
Responsável pela revisão do edital